

Edital de Pregão Eletrônico nº 90010/SME/2024

Processo Eletrônico nº 6016.2023/0104200-7

UASG nº: 925013

TIPO: Menor preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo adaptado, itinerante, com serviço de atendimento à população, com fornecimento de combustível e gerador de energia, quilometragem livre, motorista, 03 (três) atendentes e seguro veicular.

Critério de Julgamento: Menor preço mensal do lote

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

Data e hora da abertura da sessão pública: 22/02/2024, às 09h30 (horário de Brasília).

Preferência de ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO/SIM

Modo de Disputa: ABERTO

Fase de Habilitação: Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247, 2º andar, sala 316, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517

E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

SUMÁRIO

1.	EMBASAMENTO LEGAL.....	3
2.	OBJETO.....	3
3.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4.	ACESSO ÀS INFORMAÇÕES	5
5.	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	5
6.	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	6
7.	ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	7
8.	ETAPA DE LANCES	7
9.	MODO DE DISPUTA ABERTO	9
10.	JULGAMENTO	9
11.	HABILITAÇÃO.....	10
12.	FASE RECURSAL	16
13.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	16
14.	PREÇO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO	16
15.	CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR	17
16.	PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES.....	19
17.	CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO	20
18.	PENALIDADES	20
19.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
	ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	24
1.	DO OBJETO DO CONTRATO	24
2.	DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	25
3.	DO PRAZO CONTRATUAL	25
4.	DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO	25
5.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	26
6.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	30
7.	DO PAGAMENTO.....	32
8.	DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO	33
9.	DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	34
10.	DAS PENALIDADES.....	34
11.	DA GARANTIA	39
12.	ANTICORRUPÇÃO.....	39
13.	OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	40
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS	41
15.	DO FORO	42
	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	43
	ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS	74
	ANEXO III "A" - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	76
	ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	77
	ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.....	79
	ANEXO VI - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES	80
	ANEXO VII - CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	81
	ANEXO VIII - TERMO DE ACEITE DO VEÍCULO	82

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, 2º andar, sala 316, Vila Clementino, São Paulo, Capital, CEP 04037-004, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **menor preço**, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 - DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925013, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h30**, do dia **22/02/2024**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão nos sites: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio e do Portal Nacional de Compras Públicas (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis, além das condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

- 2.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo adaptado, itinerante, com serviço de atendimento à população, com fornecimento de combustível e gerador de energia, quilometragem livre, motorista, 03 (três) atendentes e seguro veicular, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital.
- 2.2. O objeto compreende a locação de 01(um) veículo 0 km, tipo van, similar ao modelo Sprinter, grupo D1 (art. 12 do Decreto Municipal nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990), com fornecimento de combustível, quilometragem livre, motorista, atendimento à população por meio de atendentes, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo II.
 - 2.2.1. O objeto deste pregão se realizado em item único, conforme descrição no item 2.2.
- 2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.4. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **Poderão participar da licitação as empresas que:**

- 3.1.1. atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) - Certificado Digital ICP-Brasil.**
- 3.1.1.1. As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- 3.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- 3.1.3. **não** estejam sob processo de falência;
- 3.1.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 3.1.4. **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- 3.1.4.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.4.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.1.4.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.1.4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 3.1.4.4.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.1.4.5. Não poderão participar da licitação Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

- 3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico smlicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, smlicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

- 5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio e <https://www.gov.br/compras>).
- 5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o menor preço mensal do lote, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários à execução do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a qualquer título.
- 6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como Anexo III, Anexo III "A" e Anexo III "B" deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

- 6.1.8. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- 7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.
- 8.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

- 9.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 9.1.1. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 9.1.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. JULGAMENTO

- 10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço mensal do lote**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.5.6.18, em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para sua desclassificação, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos (Anexo III "A" e Anexo III "B").
- 10.8. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, **inclusive quanto aos preços unitários**, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

- 10.9. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio acessarão os documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.5.1. **Habilitação jurídica:**
- 11.5.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

11.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, devendo o estatuto, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

11.5.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

11.5.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.5.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

11.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.5.2.3.1. Caso a licitante não tenha o cadastro a que se refere ao item 11.5.2.3, deverá apresentar declaração de que não possui débitos com o Município de São Paulo.

11.5.2.4. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

11.5.2.5. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

11.5.2.5.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

11.5.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.2.7. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal, relativa à matriz e, se o caso, da filial que participe da licitação.

11.5.2.8. Declaração de regularidade perante o Cadin Municipal.

11.5.2.9. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

- 11.5.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 11.5.3.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 11.5.3.2. Comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 69, §§ 1º ao 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.5.3.2.1. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e, a pessoa jurídica constituídas há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício;
- 11.5.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura - art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.5.3.2.3. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício assim apresentados:
- 11.5.3.3. Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, nº11.638/07, nº11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 11.5.3.4. As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de cópia autenticada, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.
- 11.5.3.5. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício. Instrução Normativa RFB 2003/2021.
- 11.5.3.6. Para empresas declaradas como ME ou EPP deverão comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar nº 123/2006, por meio da rubrica faturamento bruto contido na demonstração do resultado do exercício, em conformidade com a Lei 10.406/2002, art. 1.179 à 1.189.
- 11.5.4. Demonstração em folha isolada assinadas pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:

ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo circulante / Passivo circulante

ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo circulante + Realizável em longo prazo / Passivo circulante + Passivo não circulante

ISG - Índice de Solvência Geral = Ativo total / Passivo circulante + Passivo não circulante

- 11.5.4.1 Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada um dos índices mencionados no subitem 11.5.4.
- 11.5.4.2 A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices, assinada pelo responsável legal e contador.
- 11.5.5 Sendo impossível o cumprimento do disposto no subitem 11.5.4.1, supra, será admitida, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial apresentada.
- 11.5.5.2 No caso de consórcios, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o percentual no patrimônio líquido exigido no subitem 11.5.5 deste edital. A exigência de acréscimo de 10% (dez por cento). Excetuam-se do acréscimo os casos de consórcios compostos em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 11.5.5. **Qualificação técnica:**
- 11.5.4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 11.5.4.1.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) ou declarações de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante e outros dados característicos do objeto.
- 11.5.4.1.2 Considerar-se-á por serviço de natureza pertinente e compatível os serviços prestados simultaneamente de locação de veículos adaptados.
- 11.5.4.1.3 Os atestados ou declarações deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e telefone para contato, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- 11.5.4.1.4 A fim de confirmar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, a SME poderá solicitar, por diligência, o envio dos contratos e/ou Notas Fiscais relativos ao(s) respectivo(s) Atestado(s).
- 11.5.5 **Outros Documentos:**
- 11.5.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- 11.5.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- 11.5.5.3. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

- 11.5.5.4. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.5.5.5. Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 11.5.5.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
- 11.5.5.7. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no Anexo IV e V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 11.5.5.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.5.5.9. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 11.5.5.10. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.5.5.11. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.5.5.12. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5.5.13. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.5.5.14. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 11.5.5.15. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.5.5.16. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.5.5.17. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.5.5.18. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Portal da Transparência – Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, no endereço eletrônico: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta> ;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

11.5.5.19. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.5.5.20. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.5.5.21. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.5.5.22. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensão, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.5.5.23. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.5.5.24. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.5.5.25. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5.5.26. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

- 12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

- 14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

- 14.3.1. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 14.3.2. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- 14.3.3. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 14.3.4. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 14.3.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 14.4. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- 15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.
- 15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 15.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

- 15.2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.
- 15.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 15.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 15.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.
- 15.4.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 15.5. São, ainda, condições à contratação que a contratada:
- 15.5.1. deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 15.5.2. deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 15.6. Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada conforme Portaria da SF nº 338/2021.
- 15.7. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 15.8. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 15.9. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 15.10. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 15.11. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 15.12. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- 16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.
- 16.1.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 16.1.2. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.
- 16.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 16.2.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 16.2.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 16.2.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

- 16.3. A data de início da prestação dos serviços será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 16.4. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.
- 17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. PENALIDADES

- 18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior superveniente e impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 19.2

ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- 18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 18.4.1. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 18.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 18.4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 18.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 18.4.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora da Coordenadoria de Compras da Secretaria Municipal de Educação, e protocolizado nos dias úteis, das 9h às 16h, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 316 (SME/COMPS/NLIC - Núcleo de Licitações e Contratos) - Vila Clementino, São Paulo, SP.
- 18.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 18.7. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 18.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

- 19.15. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.16. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio e no sítio eletrônico <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
- 19.17. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e endereço eletrônico <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.
- 19.19. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.20. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024

NATHALIA
SOARES DE
OLIVEIRA:3837189
5895

Assinado de forma digital
por NATHALIA SOARES DE
OLIVEIRA:38371895895
Dados: 2024.02.02 15:49:12
-03'00'

Pregoeiro - Nathalia Soares de Oliveira

ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº [●]

PROCESSO: [●]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/SME/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo adaptado, itinerante, com serviço de atendimento à população, com fornecimento de combustível e gerador de energia, quilometragem livre, motorista, 03 (três) atendentes e seguro veicular.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - _____

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO: R\$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: [●]

NOTA DE EMPENHO: [●]

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de São Paulo, por meio de (*indicar a Pasta ou
unidade contratante*), e a empresa.....

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria da Educação, neste ato representada por [●], adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa[●], com sede na [●], nº [●], Bairro: [●] Cidade: [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº [●], neste ato representada por seu representante legal [●] (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho autorizatório (Documento SEI nº [●]), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo adaptado, itinerante, com serviço de atendimento à população, com fornecimento de combustível e gerador de energia, quilometragem livre, motorista, 03 (três) atendentes e seguro veicular.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada em locais, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto conforme constam no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do art. 116º do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 3.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PREÇO, DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1 O reajuste/repactuação seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021, do artigo 124 ao 136.
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 4.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município - TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

- 4.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.11 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.12 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de repactuação, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.2 Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.3 Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.4 Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem

da execução do objeto contratual;

- 5.1.6 Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7 Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- 5.1.8 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 5.1.9 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.1.10 Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.11 Demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;
- 5.1.12 Apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.
- 5.1.13 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.14 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.15 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.16 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.17 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2 A aplicação dos efeitos previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de rescisão;
- 5.3 Que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos

respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

- 5.4 A inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.
- 5.5 Os contratos poderão ainda prever o depósito de valores em conta vinculada e o pagamento direto das verbas trabalhistas, em caso de inadimplemento, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Gestão.
- 5.6 Disponibilizar, com exclusividade, 01 (um) veículo tipo Van, customizado, com motorista, combustível, atendentes, arcando com todos os tributos e impostos decorrentes da contratação e manutenção dos serviços.
- 5.7 Manter o veículo diariamente nos locais e horários programados pela CONTRATANTE, para início da execução dos serviços, estando ele limpo, conservados e em perfeitas condições de uso.
- 5.8 Proceder a manutenção, limpeza e asseio do veículo fora do horário de prestação de serviços solicitada pela CONTRATANTE.
- 5.9 Manter o veículo estacionado, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE, podendo ser recolhido ou não, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para prestação dos serviços.
- 5.10 Realizar regularmente manutenção preventiva do veículo, e da equipagem interna, incluindo impressora e notebooks, informando com antecedência da realização desta.
- 5.11 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando houver necessidade de paralisação de veículo para manutenção corretiva de urgência e informar o prazo e data de retorno.
- 5.12 Quando o prazo para a manutenção corretiva for superior a 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo similar ou superior nas mesmas condições para substituição. O prazo para substituição será de até 15 (quinze) dias corridos a partir da paralisação.
- 5.13 Em caso de paralisação do veículo, antes mesmo de transcorrer o prazo para substituição, será feito desconto na fatura mensal da CONTRATADA proporcional aos dias de paralisação.
- 5.14 Substituir o veículo para atender ao Contrato quando houver manutenções corretivas por motivo de pane elétrica e/ou mecânica.
- 5.15 É responsabilidade da CONTRATADA que os veículos para realização do objeto da presente contratação estejam nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE.
- 5.16 Arcar com custos referentes a multas pelo descumprimento das leis de trânsito vigentes e aplicáveis.
- 5.17 Mensurar a quilometragem rodada, por meio de ferramenta automática e eletrônica, consolidando a apuração em relatório, sendo o custo da quilometragem adstrito ao valor ofertado em licitação. Para tanto, deverá apresentar o local onde os veículos ficarão estacionados, com a explicitação da quilometragem entre este e os locais onde serão

prestados os serviços.

- 5.18 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.19 Apresentar mensalmente comprovantes de pagamentos de salário, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus colaboradores que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE.
- 5.20 Entregar periodicamente relação dos colaboradores (nome, categoria profissional e local de trabalho) que compõem o quadro operacional responsável pela realização dos serviços contratados, renovando-a sempre que ocorrerem alterações.
- 5.21 Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer colaborador inadequado de suas funções relativas ao presente Contrato.
- 5.22 Observar conduta adequada e manter todos os equipamentos internos e utensílios necessários para a devida execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, consertando-os ou substituindo-os quando necessário, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 5.23 Manter preposto na Região Metropolitana de São Paulo, aceito pela Fiscalização, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 5.23.1 O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato para, juntamente com o servidor designado para esse fim, tratar dos assuntos pertinentes à execução do Contrato relativos à sua competência.
- 5.24 Deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus prepostos, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- 5.25 Assumir integralmente responsabilidade pelos danos causados por seus colaboradores à Municipalidade de São Paulo/SME ou a terceiros, durante a prestação dos serviços contratados, devido à conduta inadequada, culposa ou dolosa, que venha causar acidentes, mortes, perdas/danos, destruições e prejuízos isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações/cobranças que possam advir, devendo providenciar imediatamente os reparos necessários e/ou o pagamento da indenização correspondente, sob pena de possível retenção do valor equivalente ao da indenização/ressarcimento devido, que incidirá sobre eventuais créditos e/ou garantias contratuais que a CONTRATADA possua junto a CONTRATANTE.
- 5.26 Se responsabilizar integralmente pelo pagamento das despesas trabalhistas, tributárias e fiscais.
- 5.27 Não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato.
- 5.28 Fornecer suprimentos necessários para o funcionamento do veículo, como combustível, deixando os sempre preparados para uso.

- 5.29 Substituir os equipamentos defeituosos por outros idênticos, equivalentes ou superiores no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação da CONTRATANTE, que poderá ocorrer via e-mail, inclusive enviado pelos atendentes da unidade móvel que deverão copiar/informar o fiscal do contrato.
- 5.30 Entregar o veículo devidamente licenciado e emplacado, com IPVA e seguro do ano obrigatoriamente pago, inclusive possível ajustes de documentação, advindos da customização veicular.
- 5.31 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção do veículo colocado à disposição da CONTRATANTE, com a finalidade de verificar suas condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- 5.32 Relacionar o veículo disponível para realização do objeto da presente contratação, contendo modelo, ano, placa e Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) do veículo alocado, atualizando esses dados em caso de substituição.
- 5.33 Assumir todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 5.34 Não compartilhar e tratar os dados dos munícipes com responsabilidade, no âmbito exclusivo dos atendimentos, conferindo total cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados e respectivas regulamentações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 6.4. Supervisionar e fiscalizar as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, por intermédio de servidores designados para este fim, nos marcos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Prestar esclarecimentos e informações pertinentes que venham a ser solicitadas pelos colaboradores da CONTRATADA e seus prepostos.
- 6.6. Efetuar pagamento mensal devido pela execução dos serviços, em conformidade com as formalidades e exigências deste Termo de Referência.
- 6.7. Descontar os respectivos dias em que o veículo esteja em manutenção corretiva e não disponível para prestação do serviço, no mês em que ocorrerem.
- 6.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões verificadas no cumprimento dos serviços, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.
- 6.9. Solicitar, informar e regularizar junto aos órgãos competentes a permanência e circulação do veículo quando em prestação de serviços para a SME.
- 6.10. Fornecer, com antecedência, o cronograma trimestral de atividades para cada veículo, de acordo com o planejamento da SME e manter atualizada sempre que ocorrerem possíveis alterações dos locais.
- 6.11. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Referência.

- 6.12 Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.
- 6.13 Acompanhar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando sua qualidade, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido em Contrato, com exposição dos motivos.
- 6.14 Realizar, periodicamente, vistoria a fim de averiguar a correta execução contratual, consolidando seus resultados por meio de relatórios de fiscalização, que contenham eventuais ocorrências identificadas, medidas tomadas para sua resolução, ao exemplo de notificações à CONTRATADA ou aplicação de penalidades, quando cabível.
- 6.15 Comunicar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços, por meio de notificação formal ou ofício.
- 6.16 Exigir o afastamento e substituição de qualquer colaborador ou preposto que não cumpra as normas da SME na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 6.17 Capacitar os atendentes, com o fornecimento de todas as informações necessárias para atendimento dos munícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada de toda documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e alterações que venham a ocorrer.
- 7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Documentos de regularidade fiscal, conforme estabelece a Portaria SF 170/2020 e suas alterações;
 - b) Nota fiscal ou Nota fiscal fatura devidamente atestada;
 - c) Folha de medição dos serviços;

- d) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- e) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- f) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- g) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- h) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- i) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- j) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

- 7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

8 DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

9 DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência - Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 DAS PENALIDADES

- 10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência

2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência

19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia

33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

- 10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

- 10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 DA GARANTIA

- 11.1 Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato.
- 11.2 A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.3 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.4 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 11.5 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.6 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.7 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 11.2.
- 11.8 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.2 Em atendimento ao disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
- 12.2.1. impedir o favorecimento ou a participação de empregado do Município de São Paulo na execução do objeto do presente Contrato;
- 12.2.2. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de funcionários da Prefeitura de São Paulo, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

- 12.2.3. observar o Código de Conduta vigente ao tempo da contratação, nos termos do Decreto Municipal n. 56.130, de 26 de maio de 2015, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- 12.2.4. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 12.3 A SME recomenda à CONTRATADA considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1 Cabe às partes respeitar as previsões contidas no Decreto Municipal Nº 59.767, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.
- 13.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.5 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.7 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.8 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 13.12 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.13 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.14 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4 Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.
- 14.8 Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão (documento SEI nº [●]) do processo administrativo nº [●]
- 14.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio

de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATADA:

NOME:

RG:

CARGO:

TESTEMUNHAS:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 6016.2023/0104200-7

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo adaptado, com fornecimento de combustível e gerador de energia, quilometragem livre, motorista, 03 (três) atendentes e seguro veicular.
- 1.2.** O objeto compreende a locação de 01(um) veículo 0 km, tipo van, modelo *Sprinter*, grupo D1 (art. 12º do Decreto Municipal nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990), com fornecimento de combustível, quilometragem livre, motorista, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.
- 1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A contratação em pauta visa dar suporte nas diversas atuações da Secretaria Municipal de Educação(SME), desde atendimentos itinerantes presenciais aos munícipes em atividades institucionais promovidas pela Rede Municipal de Educação (RME), que são apoiadas pelas coordenadorias que compõem esta Secretaria e as Diretorias Regionais de Educação (DRE's) sob nossa jurisdição, bem como promover, ações pontuais junto aos educandos e seus responsáveis, principalmente aquelas voltadas às ações educativas e de orientações socioeducativas.
- 2.2.** O veículo servirá de referência e apoio técnico-administrativo quando da realização das atividades para além do âmbito interno desta Secretaria, buscando estimular e aprimorar a relação entre os a sociedade, facilitando a comunicação e encaminhamentos das demandas pertinentes, promovendo atendimento descentralizado aos munícipes e educandos da Rede Municipal de Educação (RME) do município de São Paulo.
- 2.3.** Entendemos que a contratação está de acordo com as propostas desta Pasta que considera importante fortalecer a estrutura de atendimentos, com a expansão da oferta dos serviços prestados para as unidades móveis de atendimento, propiciando maior proximidade entre a comunidade.

3. VIGÊNCIA

- 3.1.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do art. 116º do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1.** Responsabilidade Sócio Ambiental: o veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções);
 - 4.1.2.** Atendimento à deliberação nº 64/2008 CONTRAN e Resolução CONTRAN nº 743, de 12 de novembro de 2018;

4.1.3. Requisitos da lei 6.729/79, Lei Ferrari 4.1.5 Selo PROCEL "A" , selo CONPET e Certificado INMETRO.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Será permitida apenas a **subcontratação parcial do objeto** referente ao fornecimento de internet/wifi **e de pessoas para exercerem a função de atendentes**. Os demais itens adquiridos, tais como: acessórios e equipamentos deverão ser novos e caberá a CONTRATADA apresentaras notas fiscais em seu nome.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato.

4.3.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

4.3.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

4.3.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

4.3.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

4.3.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 3.3.2.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local/ Prazo e Condições de Prestação do serviço:

5.1.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, comprovante de que já possui o veículo para locação ou que já providenciou sua aquisição, devendo apresentar o veículo para vistoria em até **30 (trinta) dias corridos**, de segunda à sexta-feira na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua José de Magalhães, nº 191, Vila Clementino, CEP: 04026-090, São Paulo/SP, telefone (11) 3396-0407, ao servidor da área designado, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h.

5.1.1.1. O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligência para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.2. O fiscal do contrato poderá fazer o acompanhamento da execução da transformação do veículo, em qualquer etapa, fazendo visitas in loco ou solicitando fotos, vídeos e relatórios da evolução da customização.

5.1.3. A Contratante deverá vistoriar os veículos disponibilizados pela CONTRATADA e emitir Termo de Aceite do Veículo, quando em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, e somente depois poderá emitir Ordem de Serviço, acompanhada de cronograma de execução dos serviços, contendo os locais de execução, horários e datas.

5.1.4. Os bens, acompanhados dos documentos fiscais, serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do veículo devidamente adaptado para prestação do serviço, pelo fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2. A CONTRATADA também deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços:

5.2.1. Cópia da habilitação do motorista, que deverá estar vigente e de acordo com a categoria do veículo a ser conduzido;

5.2.2. Cópia dos documentos do veículo que será disponibilizado para a prestação dos serviços, devidamente quitados com suas obrigações;

5.2.3. Cópia do comprovante de seguro do automóvel e da equipagem;

5.2.4. Cópia da apólice de seguro contra acidente de trabalho para os seus colaboradores que prestarão serviços à CONTRATANTE, por força do Contrato em referência;

5.2.5. Informar os telefones de contato e endereço eletrônico que estarão disponibilizados para o recebimento de solicitações de transporte;

5.2.6. Todas as obrigações relativas a este item 5.2, recairão sobre o veículo e o motorista substituto eventual e/ou permanente.

5.3. *Da utilização dos veículos, local e horário de prestação dos serviços:*

5.3.1. Os veículos locados serão utilizados como postos de atendimentos da SME, e deverão comportar estrutura para os equipamentos especificados neste Termo de Referência, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA;

5.3.2. A unidade móvel atenderá todas as regiões do município de São Paulo, tendo como referência a Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua José de Magalhães, nº 191, Vila Clementino, São Paulo, SP, conforme planejamento da CONTRATANTE, ou ainda quando houver necessidade de atendimentos não planejados.

5.3.3. A unidade móvel deverá estar disponível e apta para prestação dos serviços, em local determinado, pelo menos 05 (cinco) dias por semana, durante 08 (oito) horas diárias, não podendo exceder 44 (quarente e quatro) horas semanais de trabalho.

5.3.4. O horário de apresentação do condutor e do veículo no local estabelecido pela Contratante deverá anteceder no mínimo 15 (quinze) minutos ao horário programado, em perfeitas condições de funcionamento.

5.3.5. A prestação de serviços poderá ocorrer em finais de semana, feriados ou ainda no período noturno, de acordo com a demanda da CONTRATANTE. Poderão ser prestadas horas extras diárias, dependendo do fluxo e demanda dos serviços, caso seja necessário e solicitado pela CONTRATANTE.

5.3.6. Será possível exceder a 2 horas extras diariamente. As horas excepcionais serão destinadas aos domingos e feriados.

5.3.7. O veículo e os funcionários/atendentes deverão estar posicionados nos dias, locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de funcionamento.

5.4. *Documentos*

5.4.1.A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularidade do veículo, IPVA e seguro obrigatório e em conformidade com a legislação;

5.5. Manutenções do veículo e equipamentos

5.5.1. A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, de modo a manter todas as condições de operação e funcionamento do veículo e seus equipamentos, em conformidade com as especificações de fabricação, devendo:

- a) Manter a regulação do veículo automotor, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- b) A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- c) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- d) Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e
- e) Disponibilizar o veículo com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.5.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente - SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/1993, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/2001, a Resolução CONAMA nº 16/1993, a Portaria IBAMA nº 85/1996, a Lei Estadual nº 997/1976 e os Decretos Estaduais nº 8.468/1976 e nº 59.113/1913, com suas respectivas alterações.

5.5.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção do veículo quanto à emissão de fumaça preta, sob pena de rescisão contratual.

5.5.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

5.5.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza do veículo. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

5.5.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

5.5.7. A CONTRATADA se obriga a prestar auxílio quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro.

5.5.8. Em caso de manutenção por falha operacional a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reparos. Em caso de defeito mecânico ou elétrico o prazo de reparo é de 48 (quarenta e oito) horas.

5.5.9. Em caso de sinistro deve ser observado o item 10.6.

5.6. Cobertura de seguro

- 5.6.1.** A CONTRATADA deverá manter até o término do Contrato, seguro do veículo locado abrangendo: cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo ou furto) de, no mínimo, **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais); cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados a terceiros, pelo veículo segurado de, no mínimo, **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais); cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado) de, no mínimo, **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).
- 5.6.2.** A CONTRATADA deverá manter até o término do Contrato, seguro para os equipamentos que compõem o interior do veículo, abrangendo os equipamentos de informática, gerador e eletrodomésticos de, no mínimo, **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).
- 5.6.3.** Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem natural, cujo valor do reparo do veículo seja igual ou inferior ao valor máximo da franquia do seguro, as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

5.7. Limpeza do veículo

- 5.7.1.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela limpeza, lavagem e higienização interna e externa do veículo para manutenção das boas condições de higiene, que deverão ocorrer em dia e horário em que o veículo não estiver sendo utilizado.

5.8. Abastecimento

- 5.8.1.** O abastecimento do veículo será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.8.2.** A quilometragem descrita no quadro abaixo é estimada, caso esta estimativa seja ultrapassada, o abastecimento será de responsabilidade da CONTRATADA, assim, não caberá a CONTRATANTE arcar com qualquer despesa referente ao abastecimento do veículo.
- 5.8.3.** Estimativa da média mensal de quilometragem a ser percorrida:

Classificação do veículo Decreto nº 29.431/1990	Tipo	Quantidade de veículos	Km/mês estimado por veículo	Quantidade de horas adicionais estimadas por veículo/mês	
				Extras	Excepcionais
Grupo D1	Van	1	1.000	44	17

- 5.8.4.** Denominam-se horas extras as que são realizadas em dias úteis, e hora extraordinária a utilização do serviço domingos e feriados.
- 5.8.5.** A quantidade de horas extras e excepcionais é estimada e serão pagas apenas caso sejam utilizadas.
- 5.8.6.** O veículo deverá ser abastecido preferencialmente com diesel, gás natural ou biocombustíveis, atendendo as normas da Agência Nacional de Petróleo.

5.9. Da guarda do veículo

- 5.9.1.** A guarda e o estacionamento do veículo é de responsabilidade da CONTRATADA a qualquer tempo, tanto para o caso de vias públicas, equipamentos públicos ou quando estacionado em qualquer outro local.
- 5.9.2.** A CONTRATADA deverá abrigar o veículo em estacionamento próprio ou de terceiro no período de desuso deste.

5.10. Da fiscalização

- 5.10.1.** A execução dos serviços contratados será acompanhada, monitorada, e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela SME para fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.11. Da garantia

- 5.11.1.** O veículo locado para prestação de serviços, bem como seus acessórios, deverão ter garantia do fabricante.
- 5.11.2.** A garantia e o suporte técnico dos equipamentos do veículo abrangem a resolução de problemas ocasionados pelo mau funcionamento e defeitos apresentados pelo equipamento adquirido, sendo a CONTRATADA responsável pelo respectivo reparo e pela substituição das peças defeituosas por outra nova, de igual procedência e modelo. Não fazem parte dos serviços de garantia os problemas e defeitos ocasionados por mau uso dos equipamentos por parte da CONTRATANTE.
- 5.11.3.** Na necessidade de retirada do equipamento, a CONTRATADA, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, deverá providenciar o conserto do equipamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do produto defeituoso, sendo considerada, para todos os defeitos, durante este período, como fiel depositário do mesmo.
- 5.11.4.** No período de conserto do equipamento, a CONTRATADA deverá fazer a substituição imediata do mesmo.
- 5.11.5.** Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento. Em caso de descontinuidade de sua fabricação ou a indisponibilidade para a sua aquisição no mercado nacional e internacional, poderão ser utilizadas, com a concordância prévia da CONTRATANTE, componentes, peças e materiais reconicionados ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis em termos de qualidade e características técnicas com as existentes.
- 5.11.6.** A empresa indicada para a prestação dos serviços de garantia deverá fornecer relatório técnico ou ordem de serviço descrevendo o serviço prestado e as eventuais peças substituídas, com todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- 5.11.7.** Em caso de identificação de problemas generalizados, tais como defeitos de fabricação, incompatibilidade de "drivers" (no caso de notebooks), e reincidência de problemas, a CONTRATADA deverá providenciar a correção do problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir da ocorrência, ou a substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema de forma imediata.
- 5.11.8.** Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

6. FUNCIONÁRIOS

6.1. Do Motorista

- 6.1.1.** A CONTRATADA deverá comprovar formação técnica e específica do motorista, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/SP, sendo:
- 6.1.1.1.** Habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.
- 6.1.1.2.** A expressão "exerce atividade remunerada" no campo observações da CNH.
- 6.1.2.** A CONTRATADA deverá selecionar e preparar o motorista, encaminhando à CONTRATANTE aqueles com funções legalmente registradas em sua CTPS ou mediante apresentação de outro documento comprobatório, quando for o

caso.

- 6.1.3.** A CONTRATADA deverá orientar o motorista quanto ao comportamento e atitudes adequadas durante a prestação dos serviços, de modo a estabelecer um ambiente de respeito e cortesia para com os colaboradores da CONTRATANTE, bem como, manter discricção, integridade e sigilo de fatos que possam vir a tomar conhecimento durante a execução dos serviços.
- 6.1.4.** Para a comunicação, considerou-se a aquisição de smartphone e a assinatura de linha de telefonia móvel. Caberá à CONTRATADA fornecer rádio de comunicação ou telefone móvel para o motorista.
- 6.1.5.** A CONTRATADA deverá orientar o motorista quanto aos seguintes procedimentos e deveres na prestação dos serviços:
- 6.1.5.1.** Verificar com o usuário, quando este deixar o veículo, se não foi esquecido no seu interior qualquer documento e/ou pertence pessoal.
- 6.1.5.2.** Se apresentar convenientemente trajado, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de boné, chapéu, chinelos, sandália ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço.
- 6.1.5.3.** Estar sempre, devidamente limpo, barba e cabelo aparados e em boas condições de higiene e limpeza.
- 6.1.5.4.** Portar crachá de identificação, contendo o nome da CONTRATADA, número do registro, função e fotografia atualizada.
- 6.1.5.5.** Não fumar cigarros e similares dentro do veículo, nem utilizar qualquer aparelho eletrônico.
- 6.1.5.6.** Zelar pela integridade física dos passageiros e/ou materiais transportados.
- 6.1.5.7.** Solicitar à sua supervisão imediata providências de regularização operacionais e/ou mecânicas, sempre que se fizer necessário.
- 6.1.5.8.** Preencher corretamente os formulários de controle de utilização dos veículos criados pela CONTRATADA.
- 6.1.5.9.** Portar rádio de comunicação ou telefone móvel.
- 6.1.5.10.** Manter o equipamento GPS sempre conectado/ligado.
- 6.1.5.11.** Consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento.
- 6.1.5.12.** Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à CONTRATADA.
- 6.1.5.13.** Atender às requisições de serviços de transporte recebidas.
- 6.1.5.14.** Informar o fiscal da CONTRATANTE, sobre todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado da prestação dos serviços.
- 6.1.5.15.** Cumprir a programação dos serviços feita pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.
- 6.1.5.16.** Comparecer imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela CONTRATANTE para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços.

- 6.1.6.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento de qualquer integrante da equipe, providenciando a imediata substituição.
- 6.1.7.** A CONTRATADA deverá assegurar que em caso de cometimento de falta disciplinar de natureza grave, o motorista será imediatamente substituído, independente de solicitação formalizada pela CONTRATANTE que deverá ser informada da ocorrência e da substituição.
- 6.1.8.** Dentre as faltas de natureza grave podem ser elencadas em caráter exemplificativo:
- 6.1.8.1.** Motorista se apresentar para prestação de serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 6.1.8.2.** Motorista dirigir o veículo de forma imprudente, não observando as normas de trânsito e de trânsito rodoviário, colocando em risco a integridade dos passageiros.
- 6.1.8.3.** Motorista desacatar, ofender, faltar com respeito aos passageiros ou outros colaboradores da CONTRATADA ou da CONTRATANTE;
- 6.1.8.4.** Motorista se recusar a efetuar o transporte de passageiro ou carga de pequeno volume a local determinado pela CONTRATANTE.
- 6.1.8.5.** Não comparecer ao local e data/horário determinados pela CONTRATADA para prestação do serviço, sem justo motivo comprovado.

6.2. Dos atendentes

- 6.2.1.** Prestar atendimento adequado ao público, conforme ações elencadas abaixo:
- 6.2.1.1.** Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza;
- 6.2.1.2.** Orientar e prestar auxílio necessário para a comunidade, com esclarecimento a dúvidas, explanação sobre os programas da SME e a correta destinação das demandas dos munícipes; Registrar a entrada e saída dos munícipes da van;
- 6.2.1.3.** Solicitar da Administração o suporte, quando necessários, sobre dúvidas com relação às ações da
ME; S
- 6.2.1.4.** Organizar a chegada e o ingresso cidadãos e triar as dúvidas;
- 6.2.1.5.** Não interferir em assuntos para os quais não haja autorização ou convocação prévia;
- 6.2.1.6.** Registrar os principais fatos do dia;
- 6.2.1.7.** Cumprir o horário que lhe tenha sido determinado, não se ausentando do posto de trabalho, de modo a garantir a eficiência do atendimento;
- 6.2.1.8.** Manter o local de trabalho adequadamente organizado, sem empilhamento de papéis, bolsas, excesso de canetas, papéis de avisos colados, pastas desnecessárias, livros pessoais, copos de água, café etc.;
- 6.2.1.9.** Manter sigilo das informações obtidas em razão da atividade desempenhada;

6.2.1.10.

Após iniciar suas atividades verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições de acesso ou orientações devido a eventos naquele dia especificamente;

6.2.1.11.

Utilizar os equipamentos colocados à sua disposição de forma adequada, para execução dos serviços;

6.2.1.12.

Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

6.2.1.13.

Não abandonar sua posição de atendimento, a não ser em caso de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível a empresa, aguardando a devida substituição;

6.2.1.14.

Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas, para tratar de assuntos particulares;

6.2.1.15.

Em caso de dificuldade para o desempenho de suas atividades, buscar a orientação do preposto da empresa, repassando-lhe o problema;

6.2.1.16.

Conservar os equipamentos colocados à sua disposição, informando qualquer irregularidade a empresa;

6.2.1.17.

Demais funções de apoio administrativos que for atribuída pela CONTRATANTE;

6.2.1.18.

Atender de forma humanizada os usuários, ser organizado, responsável, manter boa comunicação e ter iniciativa para resolver problemas;

6.2.1.19. Se apresentar convenientemente trajado, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de boné, chapéu, chinelos, sandália ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço.

6.2.1.20. Estar sempre, devidamente limpo, e em boas condições de higiene e limpeza.

6.2.1.21. Portar crachá de identificação, contendo o nome da CONTRATADA, número do registro, função e fotografia atualizada.

6.2.1.22. Não fumar cigarros e similares dentro do veículo, nem utilizar qualquer aparelho eletrônico.

6.2.1.23. Cumprir a programação dos serviços feita pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.

6.2.1.24. Comparecer imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela CONTRATANTE para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços.

6.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento de qualquer integrante da equipe, providenciando a imediata substituição.

6.2.3. A CONTRATADA deverá assegurar que em caso de cometimento de falta disciplinar de natureza grave, o funcionário será imediatamente substituído, independente de solicitação formalizada pela CONTRATANTE que deverá ser informada da ocorrência e da substituição.

6.2.4. Os atendentes executarão o serviço em posições de atendimento designado pela CONTRATADA em acordo com a CONTRATANTE;

6.2.5.

Os serviços dos atendentes serão executados e supervisionados conforme orientações de procedimento desta Secretaria;

- 6.2.6.** O atendimento ao público externo consiste em orientar e esclarecer dúvidas com relação as ações desenvolvidas pela SME;
- 6.2.7.** Identificar o munícipe por meio de um cadastro que consistirá em verificar os dados pessoais do cidadão;
- 6.2.8.** A mão-de-obra a ser aplicada ao contrato deve comprovar o atendimento aos requisitos descritos a seguir:
- 6.2.8.1.** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 6.2.8.2.** Ensino médio completo;
- 6.2.8.3.** Possuir cursos básicos de qualificação na área, incluindo de informática (pacote Office, internete prática de digitação);
- 6.2.8.4.** Possuir cursos básicos de qualificação na área, estando devidamente qualificados à prestação dos serviços.

6.3. Das Obrigações Trabalhistas

- 6.3.1.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar, exclusivamente, pelos encargos legais, tais como os previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.3.2.** A CONTRATADA deverá conceder, obrigatoriamente, aos seus colaboradores alocados para a prestação dos serviços, todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.
- 6.3.3.** A CONTRATADA deverá proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, quando houver, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por colaboradores ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- 6.3.4.** Na hipótese de motoristas contratados a CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 6.3.5.** Os motoristas e atendentes não terão vínculo de natureza empregatícia com a Secretaria Municipal de Educação - SME, não sendo admitido, portanto, o estabelecimento de relações pautadas pela subordinação e dependência.
- 6.3.6.** É Obrigação da CONTRATADA, arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

6.4. Da Lei de Proteção de Dados

- 6.4.1.** A empresa contratada se compromete a tratar os dados pessoais dos munícipes, com os quais terão contato, com responsabilidade, no âmbito exclusivo dos atendimentos, conferindo total cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados e respectivas regulamentações aplicáveis.
- 6.4.2.** Os funcionários da empresa contratada que prestarão os serviços deverão assinar o Termo de Confidencialidade conforme modelo constante no Anexo III.
- 6.4.2.1.** A contratada deverá entregar junto com o Termo de Contrato os devidos Termos de Confidencialidade assinados.

7. DANOS E MULTAS GERADOS NO DECORRER DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá:

- 7.1.1.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos de qualquer natureza causados a CONTRATANTE, aos seus funcionários, aos funcionários subcontratados atrelados ao objeto contratual e/ou a terceiros.
- 7.1.2.** Responsabilizar, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 7.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do Contrato.

8. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

8.1. O veículo locado para a prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência deverá seguir todas as especificações apresentadas neste item, podendo a CONTRATANTE aplicar penalidades à CONTRATADA se não cumpridos.

8.2. Locação de 01 (um) veículo adaptado, similar ao modelo *Sprinter*, tipo van, de cor branca, nova, 0 km, com as dimensões:

- 8.2.1.** Altura total: mínimo de 2500 (dois mil e quinhentos) milímetros;
- 8.2.2.** Altura interna: mínimo de 1800 (um mil e oitocentos) milímetros;
- 8.2.3.** Comprimento: mínimo de 6900 (seis mil e novecentos) milímetros;
- 8.2.4.** Rodado Simples Traseiro

8.3. A van deverá estar equipada em sua parte interna com:

8.3.1. Sala de Atendimento Traseira:

- a) Com aproximadamente 1400 (um mil e quatrocentos) milímetros de largura;
- b) 01 (uma) mesa em compensado naval para atendimento, revestida em fórmica texturizada na cor cinza claro, posicionada transversalmente acoplada a lateral van, com aproximadamente 1-0 mm de comprimento, 500 mm de largura;
- c) 01 (uma) cadeira giratória COM BASE FIXA, com espaldar alto, para o profissional de atendimento, assento e encosto revestidos em tecido sintético;
- d) 01 (uma) cadeira giratória COM BASE FIXA, com encosto alto, para o munícipe atendido, assento e encosto revestidos em tecido sintético;
- e) 01 (um) armário suspenso em compensado naval revestido em fórmica texturizada na cor cinza claro, com aproximadamente 1700 (um mil e setecentos) mm de comprimento e 40 (quarenta) mm de profundidade para acomodar documentos, do meio fio ao teto, ocupando toda a extensão de largura disponível, tendo uma prateleira central na horizontal, com 2 (dois) conjuntos de portas com aberturas à direita e à esquerda;
- f) 01 (um) armário inferior, que deverá conter 02 portas com fechaduras tipo motor home, tampo espaço para

acomodação dos itens g e h, além da impressora, devendo possuir 04 (quatro) tomadas para ligação dos equipamentos elétricos;

- g) 1 (um) frigobar posicionado à dentro do armário, com capacidade para aproximadamente 67 (sessenta e sete) litros, 220V, com abertura da porta para à esquerda, com selo Procel A, com manual de orientação, com garantia mínima de 12 meses;
- h) 01 (um) forno de micro-ondas, com capacidade aproximada de 20 (vinte) litros, 220V, com selo Procel A, com manual de orientação, com garantia mínima de 12 meses;
- i) 02 (duas) tomadas 220 volts próximas à mesa de atendimento, com cabos elétricos, antichamas, com revestimento interno em plástico reforçado em fibra de vidro, isolamento termoacústica em poliestireno expandido;
- j) No mínimo, 02 (duas) luminárias internas fluorescentes, disposta no teto da sala.
- k) Ar condicionado de Teto com no mínimo 9.000 BTUs, 220V, disposto no teto da van, com capacidade atendimento de toda área do veículo, com selo Procel A, com manual de orientação, com garantia mínima de 12 meses;

8.3.2. Sala de Atendimento Dianteira:

- a) Com aproximadamente 1400 (um mil e quatrocentos) milímetros de largura;
- b) 01 (uma) mesa em compensado naval para atendimento, revestida em fórmica texturizada na cor cinza claro, posicionada transversalmente acoplada a lateral van, com aproximadamente 1000 mm de comprimento, 500 mm de largura;
- c) 03 (três) bancos fixos, com cintos de segurança abdominais, revestidas em tecido sintético tipo corvin, dispostas atrás da mesa;
- d) 01 (uma) cadeira giratória revestida em tecido sintético tipo corvin, para atendentes, dispostas à frente da mesa;
- e) 04 (quatro) tomadas com voltagem compatível à instalada na van, próximas à mesa de atendimento, com cabos elétricos, antichamas, com revestimento interno em plástico reforçado em fibra de vidro, isolamento termo-acústica em poliestireno expandido;
- f) No mínimo, 01 (uma) luminária interna fluorescentes, dispostas no teto da sala;

8.3.3. Revestimentos internos e divisórias entre salão de atendimento e fundo da van:

- a) Em compensado naval;
- b) 03 (três) janelas com vidros corrediços, dispostas nas laterais esquerda e direita;
- c) Cabos elétricos, antichamas;
- d) Revestimento interno em plástico reforçado em fibra de vidro, tendo isolamento termoacústico em poliestireno expandido;
- e) Piso revestido em lençol de P.V.C. antiderrapante.

- 8.3.4.** O veículo deverá incluir 3 (três) assentos fixos, equipados com cinto de segurança retrátil, que possibilitem o transporte de 03 (três) pessoas da equipe técnica até o local do atendimento. O local de inclusão deste item deverá seguir critérios de segurança, conforme layout.
- 8.3.5.** O presente projeto poderá sofrer alterações por parte do fornecedor, de forma a melhor adequar a adaptação, sendo que as modificações sugeridas deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Educação para avaliação, que se dará seu parecer conclusivo.
- 8.3.6.** Equipamentos obrigatórios e acessórios:
- a) Equipamentos obrigatórios de fábrica (pneu com roda sobressalente, triângulo, chave de roda, macaco, extintor de incêndio, cintos de segurança);
 - b) Cintos de segurança retrátil nos bancos dianteiros e traseiros;
 - c) Enconosto de cabeça nos bancos;
 - d) Retrovisor externo do lado direito e esquerdo;
 - e) Protetor de tanque;
 - f) Sistema Imitador de carga de bateria;
 - g) Jogo de tapetes;
 - h) Lanterna no teto da cabine do veículo, caso não seja da linha de produção normal e luz auxiliar no teto;
 - i) Conjunto sinalizador acústico-visual, instalado no teto do veículo;
 - j) Demais itens de série, da linha de produção normal do veículo e/ou concedidos a título de promoção ou cortesia pelo fabricante ou concessionário.
- 8.3.7.** O piso dos veículos deve ser coberto com material antiderrapante, não podendo apresentar tiras metálicas, exceto para acabamento. Os elementos para fixação do piso (parafusos, rebites, etc) devem estar embutidos, sem saliência externa. Nas demais áreas, a altura desses elementos não deve ultrapassar 5,00 mm, nem ter cantos vivos.
- 8.3.8.** 03 (três) notebooks, com as seguintes especificações:
- 8.3.8.1.** Microcomputador tipo Notebook Padrão, com memória 8GB, **SSD de 500Gb**, tela com tamanho mínimo de 15.6"; Peso Máximo 2,1 kg na configuração completa; Suporte para trava de segurança; Bateria de íons de lítio, com duração de no mínimo 2 (duas) horas em modo de uso; Adaptador universal AC-100-240 V.
- 8.3.8.2.** Processador
- a) Processador padrão x64
 - b) Capaz de processar Sistemas Operacionais de 32 e 64 bits de mercado;
 - c) Processador com índice mínimo de 11.000 (onze mil) pontos, no Performance Test da Passmark. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;
 - d) Deve ser compatível com memórias DDR4 com frequência de 2133 MHz superior;
 - e) Deve suportar 32GB de memória total;

- f) Não serão aceitos processadores lançados no mercado há mais de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do Edital;
- g) Não serão aceitos processadores descontinuados, nem processadores cuja família foi descontinuada de forma geral.

8.3.8.3. Memória RAM

- a) Memória RAM instalada de no mínimo 8 GB;
- b) Padrão DDR4 com frequência de 2133MHz ou superior se suportado pelo conjunto.
- c) Memória RAM com possibilidade de expansão para até 32 GB;
- d) Conector padrão SoDIMM ou superior;
- e) A Memória RAM não deve estar Soldada na Placa Mãe.

8.3.8.4. Placa mãe

- a) Relógio calendário interno e memória CMOS de configuração alimentados por bateria;
- b) Suporte a Sistema Operacional de 64 bits (Windows e Linux);
- c) Controladora de discos, padrão SATA 3 6.0 Gbps ou superior;
- d) Controladora de vídeo capaz de suportar 16 milhões de cores. Suporte para gráficos Direct X 11 ou superior para Windows. Suporte para gráficos OpenGL 3.1 ou superior para Windows e Linux. Deve possuir memória gráfica mínima de 512MB ou com alocação dinâmica de memória RAM;
- e) Áudio com entrada para microfone externo e alto-falante embutido;
- f) A placa mãe e a BIOS deverão ser homologadas pelo fabricante do modelo ofertado, ou seja, devem ser fabricadas e customizadas para sua linha de equipamentos;
- g) Chip de segurança TPM (Trusted Platform Modules), versão 2.0 ou superior baseado na especificação da TCG, acompanhado do software de configuração e integração com o Sistema Operacional, contendo módulo para controle e configuração do chip TPM;
- h) Capacidade de redirecionamento do boot do notebook pela rede, através do uso de imagem no formato ISO localizado em outro computador;
- i) Suporte à tecnologia Dual Channel para memória RAM integrada à placa mãe ou ao processador;
- j) BIOS, no idioma português ou inglês, com as características a seguir: A placa mãe deverá possuir número de série do microcomputador registrado na BIOS; Deverá possuir campo editável para inserção de número de patrimônio ou tombo; Capacidade de desativar Secure Boot; Capacidade de desativar USB através da BIOS; Capacidade de boot por dispositivo USB; Proteção de acesso ao computador por meio de senha para inicialização do sistema operacional (modo usuário) e/ou para acesso ao menu de configuração da BIOS (modo administrador).

8.3.8.5. Características físicas e energia

- a) Peso Máximo 2,1 kg na configuração completa;
- b) Suporte para trava de segurança;
- c) Bateria de íons de lítio, com duração de no mínimo 2 (duas) horas em modo de uso;
- d) Adaptador universal AC-100-240 V.

8.3.8.6. Tela de vídeo led

- a) Tela iluminada por LED, de no mínimo 15.6";
- b) Resolução de pelo menos 1440x900 para telas 16:10 e 1366x768 para telas 16:9.

8.3.8.7. Armazenamento - Um SSD padrão NVME ou M.2, com capacidade de armazenamento de no mínimo 500 GB (não recomendaria HDD, pois o SSD é mais rápido e evita problemas com a movimentação constante do equipamento).

8.3.8.8. Webcam integrada com microfone embutido com resolução mínima de 720p;

8.3.8.9. Interfaces de comunicação)

- 01 (Uma) interface de rede Padrão Ethernet (10/100/1000) ou superior com detecção automática, conector RJ 45 integrado;
- b) No mínimo 03 (Três) portas USB, sendo pelo menos 02 (duas) portas USB 3.0 e 01 (uma) porta no padrão USB 2.0

- ou superior, podendo ser compartilhada com uma e-SATA;
- c) 01 (Uma) entrada de áudio e 01 (Uma) saída para fone de ouvido. Também serão aceitas configurações com 01 (uma) Porta Combo entrada/saída;
 - d) 01 (Uma) interface de rede Wireless integrada contendo no mínimo os padrões 802.11 /b /g /n /ac;
 - e) 01 (Uma) porta HDMI;
 - f) 01 (Uma) interface Bluetooth 4.0;
 - g) 01 (Um) Slot para leitor de cartão de memória externa (MMC, SD, SDHC e SDXC).

8.3.8.10. Teclado e mouse

- a) Teclado compatível com padrão ABNT2, e mouse "Touchpad";
- b) 02 (dois) Mouse sem fio.

8.3.8.11. Cabos

- a) Todos os cabos necessários à conexão dos equipamentos à rede elétrica com plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136;
- b) Adaptador para Tomada do tipo padrão antigo: conecta equipamentos com plugue novo NBR 14136 em tomadas do padrão antigo. Características: (a) lado fêmea – modelo novo NBR 14136 com 3 pinos redondos; (b) lado macho – modelo antigo 2P + T com 2 (dois) pinos chatos e 1 (um) redondo. Potência máxima: tensão x corrente de entrada 127 V x 15 A >> ~1.905W; tensão x corrente de entrada 220V x 15A >> ~3.300W. Somente serão aceitos adaptadores certificados, conforme exigência do Art. 3º da Portaria Inmetro no 324, de 21/08/2007;
- c) Cabo HDMI de alta velocidade;
- d) Cabo de Segurança - Para cada notebook ofertado deverá ser fornecido 01 cabo de segurança com cadeado conjugado, possibilitando a segurança do equipamento.

8.3.8.12. Acessórios

- a) Maleta para transporte para cada notebook;
- b) Fonte de alimentação;
- c) Licença original do Windows 11 Professional 64 bits;
- d) Manual do equipamento.

8.3.8.13. Software

- a) Os softwares deverão estar pré-instalados nos microcomputadores
- b) Os equipamentos deverão ser entregues com licenciamento pré-instalados de fábrica com o Sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, idioma em português do Brasil com todos os drivers configurados, com direito de downgrade, garantido pela contratada;
- c) Oferecer possibilidade de Recovery (recuperação para as configurações originais de fábrica) licenciado para Windows 11 Professional 64 bits.

8.3.8.14. Certificados e normas

- a) Os equipamentos devem ter conformidade com a Norma Energy Star ou com as especificações da EPEAT – "Electronic Product Environmental Assessment Tool" como categoria Gold comprovado no site www.epeat.net ou ainda com a norma IEC-60950;
- b) O equipamento deve estar em conformidade com as normas RoHs, ou o fabricante do equipamento deve possuir certificação ISO 14000.

8.3.8.15. Garantias

- a) A contratada deverá fornecer atualizações regulares para o firmware (UEFI e outros componentes) do equipamento, independente de requisição da contratante, para a correção de defeitos e irregularidades do mesmo. Estas atualizações deverão, inclusive, atualizar os componentes do firmware relativos à plataforma (chipset, etc), e o microcódigo do processador.
- b) As atualizações de firmware deverão passar por testes de regressão e controle de qualidade por parte da

contratada, e devem ser acompanhadas de lista de alterações simplificada (changelog), contendo além de descritivo simplificado das alterações, as versões do microcódigo e subcomponentes UEFI de terceiros incluídos naquela versão da imagem do firmware.

- c) Deverá a contratada disponibilizar à contratante canal de suporte para o registro de problemas como firmware e requisição de correções e atualizações de firmware, operado por pessoal capacitado para atender este nível de requisição técnica.
- d) Todas as incorreções no firmware detectadas e reportadas pelo sistema operacional (inclusive versão mais recente do kernel Linux) ou por ferramentas disponibilizadas por fabricantes de processadores, membros do UEFI Fórum, ou fabricantes de sistemas operacionais (por exemplo: Intel BITS test suite, Ubuntu Firmware Test Suite (FWTS), Linux UEFI validation suite) serão, a critério da contratante, considerados defeitos passíveis de correção compulsória durante o período de garantia, e deverão ser corrigidas através de atualização do firmware quando requisitado pela contratante.
- e) O prazo para correção de problemas menores de firmware será de no máximo 60 dias corridos. Não serão considerados problemas menores de firmware aqueles que causem funcionamento incorreto ou incompatibilidade entre: os sistemas operacionais especificados por este termo de referência e quaisquer dispositivos ou componentes fornecidos pela contratada como parte integrante ou como acessório dos equipamentos. Neste caso, o problema deverá ser corrigido no prazo máximo especificado no item 5.8. deste edital.
- f) Garantia on-site por defeitos de fabricação no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

8.3.8.16. 01 (uma) impressora multifuncional laser monocromática 220V, com:

- a) Tecnologia de Impressão: Laser Monocromático
- b) Funções: Impressora/Copiadora/Scanner/Fax;
- c) Velocidade de Impressão de no mínimo 55 ppm (páginas por minuto) em papel tamanho Carta;
- d) Capacidade de entrada de folhas de no mínimo 150 folhas; deverá suportar gramatura de 60 a 170g/m2 em uma das bandejas;
- e) Resolução para impressão, digitalização e cópia de no mínimo 600 x 600 dpi; Velocidade de transmissão de fax de, no mínimo, 33.6Kbps; processador com velocidade de no mínimo 600MHz; Memória de no mínimo 256MB;
- f) Alimentador automático de originais (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas;
- g) Deverá suportar formato das mídias A4, A5, carta, executivo, ofício e envelope;
- h) Deverá suportar mídias do tipo comum, envelopes, etiquetas, transparências e cartões;
- i) Impressão em frente-verso automática (duplex);
- j) Deverá suportar um ciclo mensal de no mínimo 35.000 páginas mês;
- k) Possuir conexão USB de alta velocidade (compatível com especificações USB 2.0) para conexão a um PC; possuir porta Ethernet 10/100Mbps com interface RJ45. Compatibilidade com o protocolo TCP/IP e DHCP;
- l) Tensão de alimentação: Alimentação elétrica 220V.
- m) Deve ser acompanhada de suprimentos suficientes para a impressão de, no mínimo, 2.000 folhas com impressões monocromáticas, sem o uso de funcionalidades frente-e-verso.
- n) Cabos e acessórios: Cada unidade deve possuir todos os componentes necessários ao seu imediato funcionamento: cabo de dados USB, CD com driver, manual(is) de instruções para instalação, configuração e operação (impresso(s) ou on-line).
- o) Deverá funcionar na tensão correta dentro do veículo sem a utilização de geradores externos de energia.

8.3.8.17. Disponibilizar internet com velocidade de no mínimo 10 MB (Mbps), em rede lógica, com modem WIFI para **internet 4G ou 5G**, com antena para captação do sinal conforme as normas vigentes, com central instalada em armário, de forma que fiquem todos os equipamentos ligados na mesma rede notebooks e impressora.

8.3.8. Extintor de incêndio com carga de 04 (quatro) quilogramas de pó ABC, conforme regulamentação específica do CONTRAN, que deve ser instalado em local sinalizado e de fácil acesso ao motorista e aos atendentes.

8.3.9. Gerador Elétrico 220v, com no mínimo de 9kVA, regulador automático de tensão

8.3.10. O sistema elétrico do chassi do veículo deve estar preparado para atender a demanda do equipamento e dos dispositivos eletrônicos (ar condicionado, computadores, frigobar, impressora, etc) ao mesmo tempo, e toda a fiação deve ser "não propagadora de chamas", sendo a carga convenientemente distribuída por circuitos.

8.3.11. Sinalização externa de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

8.3.12. O veículo deverá ser capaz de suportar extensão de, no mínimo, 25 metros para ligação com o gerador;

8.3.13. Conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.660, de 16 de junho de 1998, o veículo deverá ser movido, preferencialmente, por combustível de origem renovável ou biocombustível, podendo, ainda, ser movido a GNV, quando disponível, desde que de acordo com a legislação pertinente.

8.4. O veículo deverá ter em sua parte EXTERNA:

- a) Toldo desmontável acima da porta lateral, tipo roll-up com braços pantográficos na lateral direita (3.00 x 3,00m), em lona vinílica branca;
- b) Luminárias externas abaixo dos toldos, sendo 02 na lateral direita e 01 na traseira, na tensão 220 volts;
- c) Tomada para captação de energia com extensão de 30 (trinta) metros;
- d) Estribo fixo na porta lateral;
- e) 10 (dez) Cadeiras para pessoas na espera, sem braços, rebatíveis e/ou dobráveis;

8.4.1. A personalização do veículo, incluindo-se a arte interna e externa, será conforme detalhamentos apresentados posteriormente.

8.4.2. A arte final interna e externa será disponibilizada pela CONTRATANTE à empresa contratada.

8.4.3. O veículo deverá ser disponibilizado com numeração final de placa diferenciada a fim de minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

9 INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. O início da prestação dos serviços se dará na data da retirada **da ordem de início de serviços**.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e apresentadas na proposta.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Disponibilizar, com exclusividade, 01 (um) veículo tipo Van, customizado, com motorista, combustível, atendentes, arcando com todos os tributos e impostos decorrentes da contratação e manutenção dos serviços.

10.2. Manter o veículo diariamente nos locais e horários programados pela CONTRATANTE, para início da execução dos serviços, estando ele limpo, conservados e em perfeitas condições de uso.

10.3. Proceder a manutenção, limpeza e asseio do veículo fora do horário de prestação de serviços solicitada pela CONTRATANTE.

10.4. Manter o veículo estacionado, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE, podendo ser recolhido ou não, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para prestação dos serviços.

- 10.5.** Realizar regularmente manutenção preventiva do veículo, e da equipagem interna, incluindo impressora e notebooks, informando com antecedência da realização desta.
- 10.6.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando houver necessidade de paralisação de veículo para manutenção corretiva de urgência e informar o prazo e data de de retorno.
- 10.7.** Quando o prazo para a manutenção corretiva for superior a 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo similar ou superior nas mesmas condições para substituição. O prazo para substituição será de até 15 (quinze) dias corridos a partir da paralisação.
- 10.8.** Em caso de paralisação do veículo, antes mesmo de transcorrer o prazo para substituição, será feito desconto na fatura mensal da CONTRATADA proporcional aos dias de paralisação.
- 10.9.** Substituir o veículo para atender ao Contrato quando houver manutenções corretivas por motivo de pane elétrica e/ou mecânica.
- 10.10.** É responsabilidade da CONTRATADA que os veículos para realização do objeto da presente contratação estejam nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE.
- 10.11.** Arcar com custos referentes a multas pelo descumprimento das leis de trânsito vigentes e aplicáveis.
- 10.12.** Mensurar a quilometragem rodada, por meio de ferramenta automática e eletrônica, consolidando a apuração em relatório, sendo o custo da quilometragem adstrito ao valor ofertado em licitação. Para tanto, deverá apresentar o local onde os veículos ficarão estacionados, com a explicitação da quilometragem entre este e os locais onde serão prestados os serviços.
- 10.13.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 10.14.** Apresentar mensalmente comprovantes de pagamentos de salário, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus colaboradores que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE.
- 10.15.** Entregar periodicamente relação dos colaboradores (nome, categoria profissional e local de trabalho) que compõem o quadro operacional responsável pela realização dos serviços contratados, renovando-a sempre que ocorrerem alterações.
- 10.16.** Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer colaborador inadequado de suas funções relativas ao presente Contrato.
- 10.17.** Observar conduta adequada e manter todos os equipamentos internos e utensílios necessários para a devida execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, consertando-os ou substituindo-os quando necessário, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.18.** Manter preposto na Região Metropolitana de São Paulo, aceito pela Fiscalização, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 10.18.1.** O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato para, juntamente com o servidor designado para esse fim, tratar dos assuntos pertinentes à execução do Contrato relativos à sua competência.
- 10.19.** Deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus prepostos, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

- 10.20.** Assumir integralmente responsabilidade pelos danos causados por seus colaboradores à Municipalidade de São Paulo/SME ou a terceiros, durante a prestação dos serviços contratados, devido à conduta inadequada, culposa ou dolosa, que venha causar acidentes, mortes, perdas/danos, destruições e prejuízos isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações/cobranças que possam advir, devendo providenciar imediatamente os reparos necessários e/ou o pagamento da indenização correspondente, sob pena de possível retenção do valor equivalente ao da indenização/ressarcimento devido, que insidirá sobre eventuais créditos e/ou garantias contratuais que a CONTRATADA possua junto a CONTRATANTE.
- 10.21.** Se responsabilizar integralmente pelo pagamento das despesas trabalhistas, tributárias e fiscais.
- 10.22.** Não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato.
- 10.23.** Fornecer suprimentos necessários para o funcionamento do veículo, como combustível, deixando-os sempre preparados para uso.
- 10.24.** Substituir os equipamentos defeituosos por outros idênticos, equivalentes ou superiores no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação da CONTRATANTE, que poderá ocorrer via e-mail, inclusive enviado pelos atendentes da unidade móvel que deverão copiar/informar o fiscal do contrato.
- 10.25.** Entregar o veículo devidamente licenciado e emplacado, com IPVA e seguro do ano obrigatoriamente pago, inclusive possível ajustes de documentação, advindos da customização veicular.
- 10.26.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção do veículo colocado à disposição da CONTRATANTE, com a finalidade de verificar suas condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- 10.27.** Relacionar o veículo disponível para realização do objeto da presente contratação, contendo modelo, ano, placa e Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) do veículo alocado, atualizando esses dados em caso de substituição.
- 10.28.** Assumir todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 10.29.** Não compartilhar e tratar os dados dos munícipes com responsabilidade, no âmbito exclusivo dos atendimentos, conferindo total cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados e respectivas regulamentações aplicáveis.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Supervisionar e fiscalizar as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, por intermédio de servidores designados para este fim, nos marcos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** Prestar esclarecimentos e informações pertinentes que venham a ser solicitadas pelos colaboradores da CONTRATADA e seus prepostos.
- 11.3.** Efetuar pagamento mensal devido pela execução dos serviços, em conformidade com as formalidades e exigências deste Termo de Referência.
- 11.4.** Descontar os respectivos dias em que o veículo esteja em manutenção corretiva e não disponível para prestação do serviço, no mês em que ocorrerem.
- 11.5.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões verificadas no cumprimento dos serviços, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.

- 11.6.** Solicitar, informar e regularizar junto aos órgãos competentes a permanência e circulação do veículo quando em prestação de serviços para a SME.
- 11.7.** Fornecer, com antecedência, o cronograma trimestral de atividades para cada veículo, de acordo com o planejamento da SME e manter atualizada sempre que ocorrerem possíveis alterações dos locais.
- 11.8.** Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Referência.
- 11.9.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.
- 11.10.** Acompanhar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando sua qualidade, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido em Contrato, com exposição dos motivos.
- 11.11.** Realizar, periodicamente, vistoria a fim de averiguar a correta execução contratual, consolidando seus resultados por meio de relatórios de fiscalização, que contenham eventuais ocorrências identificadas, medidas tomadas para sua resolução, ao exemplo de notificações à CONTRATADA ou aplicação de penalidades, quando cabível.
- 11.12.** Comunicar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços, por meio de notificação formal ou ofício.
- 11.13.** Exigir o afastamento e substituição de qualquer colaborador ou preposto que não cumpra as normas da SME na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 11.14.** Capacitar os atendentes, com o fornecimento de todas as informações necessárias para atendimento dos munícipes.

12 *MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO*

- 13.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 62.100/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2** .Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 13.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.7.1** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados.

- 13.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.7.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.7.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 13.8** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.8.1** Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 13.9** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de início de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.9.1** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.9.2** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.9.3** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.10** O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 13.11** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Recebimento do Objeto:

- 14.1.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência.
- 14.1.2.** A execução dos serviços deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.
- 14.1.3.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 14.1.4.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 14.1.5.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópiareprográficada nota de empenho, para fins de pagamento.
- 14.1.6.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 14.1.7.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 14.1.8.** Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato, em até 05(cinco) dias úteis, comprovante de que já possui o veículo para locação ou que já providenciou sua aquisição, devendo apresentar o veículo para vistoria em até 30 (trinta) dias corridos.
- 14.1.8.1.** O prazo indicado acima poderá ser prorrogado com as devidas justificativas, que passarão pela análise da Administração, que decidirá pelo seu deferimento ou indeferimento.
- 14.1.9.** O início da execução do Contrato, assim como a efetiva entrega do veículo, se dará após a emissão da ordem de início de serviços.

14.2. Pagamento:

- 14.2.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e alterações.
- 14.2.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 14.2.3.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 14.2.4.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 14.2.5.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

- 14.2.6.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.
- 14.2.7.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 14.2.8.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Documentos de regularidade fiscal, conforme estabelece a Portaria SF 170/2020 e suas alterações;
 - b) Nota fiscal ou Nota fiscal fatura devidamente atestada;
 - c) Folha de medição dos serviços;
 - d) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - e) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - f) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - g) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - h) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - i) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - j) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 14.2.9.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 14.2.10.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 14.2.11.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 14.2.8 não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 14.2.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 14.2.13.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

14.3. Reajuste e Repactuação:

- 14.4.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 14.5.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/ (DD/MM/AAAA).
- 14.6.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as

incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

- 14.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.8.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.9.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.10.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.11.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.12.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.13.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.
- 14.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 14.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.
- 14.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de repactuação, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 15.1.1** A proponente deverá apresentar atestado(s) ou declarações de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviços de **natureza pertinente e compatível** com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante e outros dados característicos do objeto.
 - 15.1.1.1** Considerar-se-á por serviço de natureza pertinente e compatível os serviços prestados simultaneamente de **locação de veículos adaptados**.
 - 15.1.2** Os atestados ou declarações deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e telefone para contato, não lhe sendo exigido prazo de validade.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1** A dotação orçamentária que onerará a contratação será a: 16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

17. PENALIDADES

- 17.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada,

isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 17.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 17.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

17.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

17.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

17.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

17.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

17.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório com caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material lícito por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia

14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formalmente solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência

30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

17.2.5. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

17.2.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

17.2.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 17.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

17.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

17.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

17.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 17.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 17.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 17.5.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

18 CLAÚSULA ANTICORRUPÇÃO

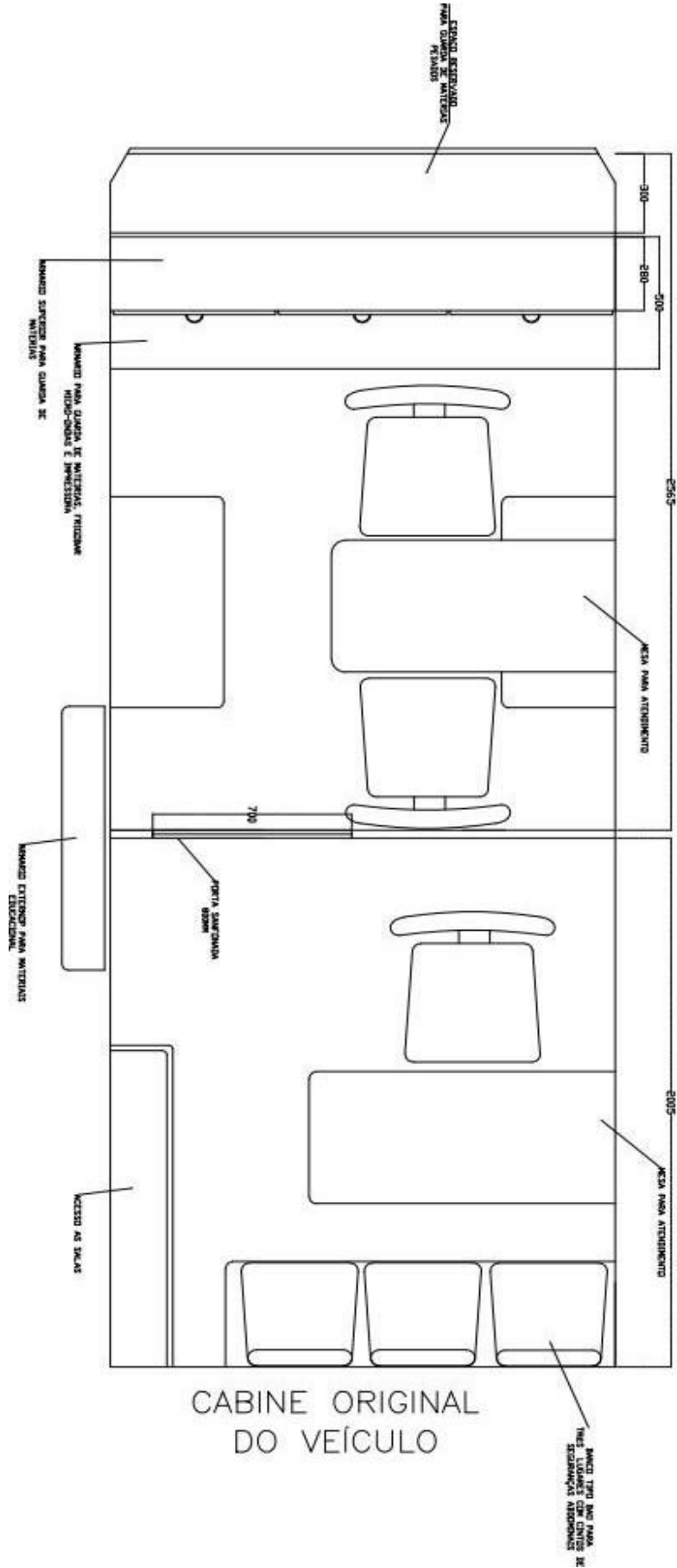
- 18.1** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 18.2** Em atendimento ao disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
- a) impedir o favorecimento ou a participação de empregado do Município de São Paulo na execução do objeto do presente Contrato;
 - b) providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de funcionários da Prefeitura de São Paulo, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
 - c) observar o Código de Conduta vigente ao tempo da contratação, nos termos do Decreto Municipal n. 56.130, de 26 de maio de 2015, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
 - d) adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 18.3.** A SME recomenda à CONTRATADA considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 19.1.** Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto na Lei nº 14.133/2021 e das condições abaixo elencadas:
- 19.1.1.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e assinalada às proporções de participação de cada um deles no consórcio, o qual deverá ser encaminhado no momento licitatório.
- 19.1.2.** O compromisso deverá indicar a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, conferindo-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas.

- 19.1.3.** Apresentação dos documentos de habilitação exigidos, por parte de cada consorciada, admitindo-se:
- a) quanto aos atestados ou certidões de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada;
 - b) para efeito de atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira, a somatória dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.
- 19.1.4.** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou através de um consórcio isoladamente.
- 19.1.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 19.1.6.** A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra (a).
- 19.1.7.** Nenhuma licitante poderá participar de mais de um consórcio, restrição que compreende igualmente suas controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias.

20. LAYOUT



ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/SME/2024

PROCESSO: 6016.2023/0104200-7

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL DO LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, com fornecimento de materiais, disponibilização de mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços para os Centros Educacionais Unificados (CEU) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), conforme especificações constantes do Anexo II Termo de Referência deste Edital.

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe a prestação de [●], conforme as características descritas nos Anexos [●] do Edital, conforme as seguintes condições:

LOTE											
				VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL						TOTAL MENSAL (9) = (total da 2) + (total da 5) + (total da 8)
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (1)	TIPO	VALOR MENSAL (2)	HORAS EXTRAS (3)	VALOR UNITÁRIO HORA EXTRA (4)	VALOR TOTAL HORA EXTRA (5) = (3 x 4)	HORAS EXCEPCIONAIS (6)	VALOR UNITÁRIO HORA EXCEPCIONAL (7)	VALOR TOTAL HORAS EXCEPCIONAIS (8) = (6 x 7)	
1	Locação de veículo novo, 0 km, tipo van, similar ao modelo <i>Sprinter</i> , grupo D1 com fornecimento de combustível, gerador de energia, quilometragem livre, motorista e atendentes	1	Veículo	[•]	—	—	—	—	—	—	[•]
		1	Motorista	[•]	44	[•]	[•]	17	[•]	[•]	
		3	Atendent es	[•]	132	[•]	[•]	51	[•]	[•]	
PRAZO (meses)											12
VALOR TOTAL (9) X 12											[•]

***Custo fixo:** correspondente aos gastos fixos mensais do veículo e custo da mão de obra do motorista e atendentes.

Custo variável: correspondente aos gastos que variam em função da utilização (horas extras e excepcionais) e serão pagos somente quando utilizados

**132 horas extras: 44 para cada atendente

***51 horas excepcionais: 17 para cada atendente

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: Conforme disposto no Termo de Referência

DA VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

ANEXO III "A" - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

I – DISCRIMINAÇÃO		
LOTE: [●]		
TIPO DE VEÍCULO: [●]		
DIÁRIA REFERENTE À [●]		
HORAS QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: [●]		
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: [●]		
I – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	R\$
01 – Salário-base	%	R\$
02 – Adicional noturno	%	R\$
03 – Hora noturna adicional	%	R\$
04 – Feriado remunerado	%	R\$
05 – Folguista (037 funcionários)	%	R\$
06 – Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	%	R\$
II – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	%	R\$
01 – Vale-transporte	%	R\$
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
02 – Vale-refeição	%	R\$
Custo mensal		R\$
Parcela do trabalhador		R\$
03 – Cesta básica	%	R\$
Custo com cesta básica		R\$
04 – Auxílio-funeral	%	R\$
05 – Auxílio filho excepcional	%	R\$
06 – Norma regulamentadora nº 07	%	R\$
07 – Exame toxicológico	%	R\$
08 – Auxílio Creche	%	R\$
09 – Seguro de Vida	%	R\$
III – INSUMOS DIVERSOS	%	R\$
01 – Uniforme	%	R\$
Custo mensal		R\$
Crédito PIS/COFINS		R\$
IV – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	R\$
01 – Encargos previdenciários e FGTS	%	R\$
02 – 13º salário + adicional de férias	%	R\$
03 – Afastamento maternidade	%	R\$
04 – Custo de reposição do profissional ausente	%	R\$
05 – Custo de rescisão	%	R\$
06 – Outros	%	R\$
V – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	%	R\$
01 – Custos indiretos	%	R\$

02 – Lucro	%	R\$
03 – Tributos	%	R\$
ISS	%	R\$
PIS	%	R\$
COFINS	%	R\$
TOTAL DO POSTO	%	R\$
TOTAL DE TODOS OS POSTOS	[•]	R\$

**Inserir a quantidade de postos para descrever o total.*

ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, abaixo
firmado, vinculado nestes termos ao Termo de Contrato nº _____/SME/, firmado com a empresa _____, assume o
compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas à CONTRATANTE,
as quais tiver acesso, considerando o estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Por este Termo de Confidencialidade compromete-se:

- 1) a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral;
- 2) a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada à
CONTRATANTE, sua atividade, produtos e/ou processos;
- 3) a não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado no
momento da análise e atendimento aos munícipes;
- 4) a não repassar o conhecimento e as informações confidenciais da CONTRATANTE, sua atividade, produtos e/ou
processos, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-
se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações
fornecidas.

As informações confidenciais citadas neste termo se referem aos dados que os funcionários responsáveis pela prestação do
serviço terão acesso durante a vigência do referido contrato, podendo ser fornecidos pela CONTRATANTE.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida pelos funcionários, terá validade durante toda a vigência do Termo de
Contrato nº _____/SME/.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o funcionário ciente de responsabilidade civil, administrativa
e penal nos casos de divulgação não autorizada de tais informações.

_____, de _____ de _____.

Assinatura funcionário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), [●] de [●] de 20[●].

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VI - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensão ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), [•] de [•] de 20[•].

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VII - CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

(especificar os coeficientes para cada um dos índices).

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \text{.....}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq \text{.....}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \text{.....}$$

ANEXO VIII - TERMO DE ACEITE DO VEÍCULO

OBJETO:
CONTRATADA:
CNPJ:
TERMO DE CONTRATO:
ORDEN DE INÍCIO:

Após, vistoria, atestamos que o veículo _____entregue está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Observações: _____

Fiscal:

RF:

Assinatura:

Representante empresa:

RG:

Assinatura:

São Paulo, ____ / ____ / ____